



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO —
DESAGREGAÇÃO DOS MAPAS QUE INTEGRAM O ORÇAMENTO DA
REGIÃO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	3527 Proc. Nº 109
Data:	01/10/14 Nº 26, 2011

PONTA DELGADA, 14 DE OUTUBRO DE 2011



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 19 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em vídeo-conferência, com a delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução — Desagregação dos mapas que integram o Orçamento da Região.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projecto de Resolução enquadra-se no disposto no artigo 31.º, n.º 1, al. d) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula o artigo 145º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objecto, concretamente, “recomendar ao Governo Regional que os mapas que constituem o Orçamento da Região Autónoma dos Açores, especialmente os que se referem às despesas, sejam adequados e detalhadamente desagregados, de acordo com o classificador



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

económico em vigor [nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro].”

A Constituição da República Portuguesa {artigos 227.º, n.º 1, alínea p) e 232.º, n.º 1} e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores {artigo 34.º alínea c) e artigo 88.º alínea i)} estabelecem a existência de um orçamento regional e a respectiva competência para a sua elaboração e aprovação.

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores rege-se por lei própria, isto é, a Lei de Enquadramento Orçamental para a Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro), a qual cumpre o estabelecido para as Regiões Autónomas na Lei de Enquadramento Orçamental (artigo 2.º, n.º 5 da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto).

A estrutura dos mapas orçamentais (Orçamento da Região Autónoma dos Açores) encontra-se definida no artigo 12.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, e na Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, é no artigo 32.º que se dispõe sobre os mapas orçamentais (Orçamento do Estado).

Sobre esta matéria a Comissão deliberou realizar a audição do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo Regional, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, no dia 19 Setembro de 2011.

O Vice-Presidente do Governo, começou por referir que o Governo dos Açores está disponível para colaborar e discutir, com todos os partidos representados na Assembleia Legislativa, todas as iniciativas que possam aumentar na transparência do exercício da actividade governativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Vice-Presidente do Governo, referiu que, actualmente, o Governo dos Açores, apresenta o seu Orçamento desagregado em 500 rubricas e que a proposta do PSD, consubstancia uma desagregação em cerca de 10000 rubricas.

O Membro do Governo referiu que esta proposta é positiva, mas implica uma construção do Orçamento da Região de forma diferente do habitual.

Explicou que, actualmente, o Governo trabalha o Plano e Orçamento numa base macro, em que é definido um valor global, por classificação económica de dois dígitos, por cada unidade orgânica (secretarias e direcções regionais) e, após a aprovação do orçamento, os serviços distribuem por classificação económicas de seis dígitos e depois voltam a dividir pelos diversos serviços dentro de cada unidade orgânica fazendo-se ainda, por fim, uma nova divisão pelas três delegações de contabilidade pública.

Neste sentido, salientou que apesar de concordar com a proposta na generalidade, devido ao facto do processo de construção do Plano e Orçamento para 2012 estar praticamente concluído, considerava que, para não atrasar a apresentação deste documento, a proposta, em análise, deveria produzir efeitos apenas para o Plano e o Orçamento para 2013.

O Deputado do PS, Francisco César, referiu concordar com a análise feita pelo Vice-Presidente do Governo e propôs aos Deputados do PSD, presentes na Comissão, que alterassem a sua Proposta de Resolução, no sentido de não comprometer a apresentação à Assembleia Legislativa do Plano e Orçamento de 2012.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Deputado do PS referiu ainda, que uma Proposta de Resolução só pode ser alterada pelos seus proponentes, o que motivou que fizesse um apelo, ao PSD, para que aceitasse a sugestão de alteração do Governo e do Partido Socialista. O Deputado terminou a sua intervenção afirmando que, o seu Grupo Parlamentar, caso o PSD, não aceitasse a alteração proposta, proporia uma nova Resolução, com o mesmo âmbito, mas com efeitos a partir do Orçamento de 2013.

O Deputado do PSD, António Marinho, referiu que os pressupostos do argumento utilizados pelo PS e Governo para sugerir a alteração à iniciativa estavam errados, pois ao contrário do que queriam fazer querer à Comissão, o processo de construção de um Orçamento, começa de baixo para cima, dos serviços, para o Governo, com uma desagregação de 6 dígitos, que vai progressivamente diminuindo à medida que sobe na administração pública até chegar ao documento final proposto à Assembleia.

Neste sentido, como o Governo Regional já dispõe da desagregação dos mapas do Orçamento, até seis dígitos e só apresenta, no diploma quatro dígitos, a proposta do PSD é perfeitamente exequível neste Orçamento de 2012, pois bastava ao Governo dispor no documento a informação existente.

A Comissão Permanente de Economia deliberou por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PSD, com a abstenção, com reserva de posição para plenário dos Deputados do PS, CDS/PP e BE, dar parecer favorável ao presente diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego